



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: “Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 293/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e da outras providencias.”.

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o artigo 71- A da Lei Municipal nº.293/2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.71-A. Fica instituída a Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT-PA) ao servidor efetivo designado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços do Pronto Atendimento Municipal, e fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 05 de fevereiro de 2024.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2021/2024

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A alteração que se pretende realizar na Lei Municipal nº. 293/2003 visa à readequação conforme orientação do Controle Interno do poder executivo, qual através de Auditoria, orientou que as gratificações devem ser realizadas com percentual fixado, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Frente às explicações apresentadas, pugna-se pela deliberação e aprovação do Projeto de Lei nº003/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, 05 de fevereiro de 2024.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

